



Representação nº 18/2026 – ISC/Selid

**Processo:** TC – 004.617/2026-6

**Assunto:** Treinamento Fit For Purpose - F4p

Senhora Diretora-Geral,

1. Trata-se da contratação do Treinamento Fit For Purpose - F4p para o Programa Educacional Lideramos, com as seguintes informações:

<b>Evento</b>	Treinamento Fit For Purpose - F4p
<b>Data</b>	06 e 07 Abril de 2026
<b>Cidade/UF de realização</b>	Brasília
<b>Modalidade</b>	Presencial
<b>Carga horária</b>	16 horas
<b>Custo Total</b>	R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais)
<b>Contratada</b>	Knowledge21 Treinamento E Capacitação Ltda
<b>CNPJ</b>	18.662.001/0001-67
<b>E-mail</b>	lccampello@k21.com.br

2. A contratação da empresa ocorrerá por meio do amparo legal da Inexigibilidade de Licitação, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

3. A presente proposta de contratação atende o disposto no art. 7º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

#### **4. Descrição da necessidade da contratação**

4.1. O Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União para o biênio 2025-2027 estabelece o



"Cidadão no Foco" e a "Participação Cidadã" como diretrizes transversais. Para operacionalizar essa visão, a adoção do framework Fit for Purpose (F4P) mostra-se fundamental, pois capacita os servidores a compreenderem as reais motivações e propósitos que levam o cidadão e a administração pública a utilizarem os serviços do Tribunal. Ao focar na estratégia e no design de serviços orientados ao propósito do "cliente" (sociedade), o treinamento assegura que as entregas do TCU sejam adequadas às necessidades reais dos seus consumidores, fortalecendo a credibilidade e a eficácia da comunicação institucional.

4.2. A formulação de estratégias governamentais verdadeiramente eficazes exige que as instituições públicas compreendam, com profundidade, os propósitos e as necessidades reais que levam o cidadão e a administração a utilizarem seus serviços e produtos de controle. Em um cenário de crescente exigência por transparência, eficiência e resultados tangíveis para a sociedade, torna-se essencial adotar abordagens modernas de gestão que integrem a estratégia institucional à geração de valor público. Nesse contexto, o modelo Fit For Purpose (F4P) apresenta-se como uma metodologia estruturada e contemporânea para alinhar a atuação do TCU às expectativas do cidadão.

4.3. O treinamento Fit For Purpose (F4P) é fundamentado na obra *Fit for Purpose: How Modern Businesses Find, Satisfy & Keep Customers*, de David J. Anderson e Alexei Zhiglov, e propõe uma abordagem prática para compreender como empresas modernas encontram, satisfazem e mantêm clientes. O framework integra conceitos avançados de estratégia organizacional, gestão de produto, design de serviços, marketing estratégico e pesquisa de mercado.

4.4. Espera-se, ao final do treinamento:

- Compreender de forma estruturada as necessidades reais dos clientes e adequar produtos e serviços a essas demandas;
- Elaborar estratégias alinhadas aos propósitos do cliente, fortalecendo a proposta de valor organizacional;
- Utilizar métricas apropriadas para gerar dados relevantes, apoiar decisões estratégicas e aumentar a assertividade das ações do TCU;
- Dessa forma, a realização do Fit For Purpose – F4p contribui para o fortalecimento da capacidade estratégica das organizações públicas, promovendo maior alinhamento entre oferta e demanda, geração sustentável de resultados.

4.5. A iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023–2026, que estabelece como diretriz o fortalecimento da cultura organizacional, o engajamento de pessoas e a excelência institucional. O



investimento na capacitação dos servidores reforça o compromisso do Tribunal com a inovação, a cooperação e o aprimoramento contínuo de suas entregas à sociedade.

4.6. No contexto organizacional do TCU, cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC Nº 9, de 7 de março de 2025, planejar, desenvolver e executar programas e ações educacionais em competências pessoais e de liderança. Assim, compete ao Selid apoiar a contratação dessas ações, seja por meio da análise de demandas das unidades da Casa ou da proposição de ações estratégicas, com foco nas competências necessárias para o desenvolvimento de uma cultura organizacional inclusiva e de escuta ativa.

4.7. Em suma, a contratação do treinamento Fit for Purpose (F4P) configura-se como uma medida estratégica para o Tribunal, pois fornece o arcabouço metodológico necessário para converter as diretrizes de 'Cidadão no Foco' em práticas operacionais concretas. Ao alinhar a excelência técnica do Tribunal às reais necessidades da sociedade, a instituição não apenas otimiza os seus processos de trabalho e a sua comunicação, mas também reafirma o seu papel como agente transformador da administração pública. Portanto, a iniciativa é essencial para garantir que a estratégia organizacional do biênio 2025-2027 seja plenamente realizada, assegurando que o TCU continue a entregar valor público com precisão, relevância e alto impacto social.

4.8. Assim, a presente proposta atende à necessidade institucional identificada, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, e representa medida legítima, vantajosa e coerente com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas da União.

### **Estimativa de Preços**

5. Conforme a proposta apresentada, será realizado treinamento Fit For Purpose (F4P), com carga horária total de 16 (dezesseis) horas presenciais, destinadas a 30 (trinta) participantes, distribuídas em dois dias consecutivos de 8 (oito) horas cada. O programa contempla certificação oficial emitida



pela Kanban University, assegurando reconhecimento internacional da metodologia aplicada, o que agrega valor institucional e técnico à capacitação., conduzido por Knowledge21 Treinamento E Capacitação Ltda, CNPJ 18.662.001/0001-67, com o valor estimado em R\$ R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais). A ação será realizada em Brasília/DF, conforme constam nos autos - peça 1.

6. A proposta apresentada demonstra pleno alinhamento aos valores praticados no mercado para programas de capacitação de alto nível em metodologias ágeis e estratégia. Essa compatibilidade de preços é ratificada pela análise de serviços similares realizados pela proponente, tomando como referência a NFS-e nº 27002 (R\$ 25.992,00), relativa ao treinamento Fit for Purpose para o Serpro, a NFS-e nº 26072 (R\$ 160.540,00) para o Banco do Brasil e a NFS-e nº 27546 (R\$ 196.627,00) para a BB Administradora de Consórcios, ambas contemplando o framework Fit for Purpose em escopos corporativos. Considerando que os valores por participante e as cargas horárias guardam proporcionalidade com o mercado, a análise desses balizadores confirma que o preço proposto não apenas se enquadra nos padrões de investimento do setor público, mas também se apresenta como razoável e econômico. Assim, a contratação atende estritamente ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao dever de eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. A empresa contratada, Knowledge21 Treinamento E Capacitação Ltda, demonstra experiência consolidada na condução de treinamentos corporativos, especialmente voltados à aplicação prática de métodos ágeis e melhoria de processos, utilizando abordagem que integra fundamentação teórica, estudos de caso e exercícios aplicados à realidade institucional dos participantes. Tal metodologia favorece a aprendizagem ativa e a efetiva internalização dos conceitos, potencializando resultados concretos para a organização. Além disso, a certificação internacional conferida aos participantes agrega valor estratégico ao quadro funcional, fortalecendo competências técnicas alinhadas às melhores práticas globais.

### **Amparo legal**

7. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação



as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

8. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

9. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Apenas uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área comportamental. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

*Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse*



*modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.*

(...)

*cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.*

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peça 1.

10. Conclui-se, portanto, que a ação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

### **Análise do Pedido**

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 65.492,11 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão - Selid

- Grupo Orçamentário: Ações Educacionais de Competências Pessoais;



- Modalidade: Presencial

### **Conclusão e Encaminhamentos**

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Parecer Jurídico da Conjur – peça 1;
- b) Proposta da empresa – peça 2;
- c) Termo de Referência (TR) – peça 3;
- d) Currículo integrantes da empresa – peça 4;
- e) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 5;
- f) Notas Fiscais de preços cobrados por serviços semelhantes – peça 6.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos do presente processo a Diretora-Geral:

- Autorização para emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais) em favor da empresa Knowledge21 Treinamento E Capacitação Ltda, CNPJ 18.662.001/0001-67, para realização do Treinamento Fit For Purpose - F4p, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, divididas em 2 sessões de 8 horas, destinada ao público-alvo servidores do TCU, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo.

*Data e assinatura eletrônicas.*

**RELLEN D’CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO**

Chefe do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

(ISC/Selid)

À consideração da Assessoria do ISC.



ISC/Didep, **data e assinatura eletrônicas.**

**LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA**

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Profissional

De acordo. À consideração da Diretora-Geral.

**Despacho da Diretora-Geral**

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 63.140,00 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais) em favor da empresa Knowledge21 Treinamento E Capacitação Ltda, CNPJ 18.662.001/0001-67, para realização do Treinamento Fit For Purpose - F4p, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, divididas em 2 sessões de 8 horas, destinada ao público-alvo servidores do TCU, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PNCP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, **data e assinatura eletrônicas.**

**ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**

Diretora-Geral do ISC